



BILINGUISMO: UMA PROPOSTA DE ENSINO PARA SURDOS

Patrícia Roberta da Silva¹
Rosângela de Sousa Mencato²
Dr. Henrique Miguel de Lima Silva³

RESUMO

O presente artigo é uma revisão integrativa que visa analisar o processo de ensino bilíngue para surdos, tomando como base pesquisas que tratam sobre esta temática. Como objeto de investigação pretende-se analisar dois trabalhos acadêmicos que abordem sobre questões relacionadas ao ensino bilíngue para surdos no cenário brasileiro. Para compor a fundamentação teórica iremos dispor das teorias dos seguintes autores: GESSER (2009); QUADROS (2003); LEITE (1995); MUÑOZ; ARAÚJO; CEIA (2011); ALMEIDA; SANTOS; LACERDA (2020); MENDONÇA, CARVALHO, DOMINGUES, FARIA (2018). Dessa forma a partir de discussões acerca de todo o processo histórico, no qual observa-se, desde a antiguidade até o contexto atual, essa “superioridade” do modelo filosófico oral, propõe-se nesta pesquisa comprovar a hipótese sobre as práticas do ensino de L1 e L2 para surdos no contexto escolar. Isto será feito amparando-se em estudos que abordem uma metodologia de ensino bilíngue, a qual apresenta a língua de sinais como língua materna do surdo e a língua portuguesa como segunda língua na modalidade escrita. Conclui-se, assim, que esta pesquisa é de total relevância para o meio acadêmico como fonte de disseminar informações sobre essa problemática.

Palavras-chave: Ensino Bilíngue, Segunda Língua, Língua Materna, Libras, Língua Portuguesa.

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa é uma revisão integrativa em que se busca analisar o processo de ensino bilíngue para surdos, baseando-se em pesquisas que abordam a respeito dessa temática. O objeto de investigação é analisar trabalhos acadêmicos que tratam sobre questões positivas e negativas relacionadas ao ensino bilíngue para surdos no cenário brasileiro. Analisando as consequências herdadas historicamente pelo congresso de professores surdos que aconteceu em Milão no ano de 1880.

A partir de discussões acerca de todo o processo histórico, no qual observa-se, desde a antiguidade até o contexto atual, essa “superioridade” do modelo filosófico oral, propõe-se nesta pesquisa comprovar a hipótese sobre as práticas do ensino de L1 e L2 para surdos no

¹ Mestranda do Programa Profissional em Linguística e Ensino- MPLE da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, prof.patriciaroberta@gmail.com;

² Mestranda do Programa Profissional em Linguística e Ensino- MPLE da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, rosangela.mencato@academico.ufpb.br;

³ Professor Dr. Em Linguística pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, henrique.miguel.91@gmail.com.





contexto escolar. Isto será feito amparando-se em estudos que abordem uma metodologia de ensino bilíngue, a qual apresenta a língua de sinais como língua materna do surdo e a língua portuguesa como segunda língua na modalidade escrita.

Vale salientar, entretanto, que este ensino bilíngue ainda está fortemente estigmatizado pela sociedade que é majoritariamente ouvinte. Apesar da existência de políticas públicas que retratam a inclusão, assegurando direitos para uma educação bilíngue de fato. No entanto, infelizmente, mesmo com uma legislação atual tão firmada, que assegura os direitos de aquisição linguística dos surdos, no Brasil ainda se encontra uma significativa carência na práxis docente voltada para esse contexto, assim como na aplicabilidade efetiva dessas políticas públicas. Conclui-se, assim, que esta pesquisa é de total relevância para o meio acadêmico como fonte de disseminar informações sobre essa problemática.

2. METODOLOGIA

Esta pesquisa se trata de uma revisão integrativa, em que foram analisadas fontes secundárias ou legislações que tratam a respeito de uma metodologia de ensino bilíngue para surdos. Isto foi feito com fundamentação em teóricos de base bibliográfica, que apresentam importância, acerca das práticas de ensino bilíngue, para a comunidade surda.

Além disso, foram feitas análises e pesquisas, para a coleta de dados, nas principais plataformas acadêmicas, em fontes secundárias, assim como em documentos oficiais que tratam acerca do ensino bilíngue para surdos no Brasil. Dessa maneira, o trabalho se desenvolveu a partir de conceitos e trabalhos de outros autores, oportunizando novos conhecimentos acerca da temática abordada.

3. A TRAJETÓRIA DO ENSINO BILÍNGUE PARA SURDOS

Nas sociedades gregas e romanas, os indivíduos com deficiência auditiva (DA) viviam excluídos do contexto social por não desenvolverem uma linguagem oral. No ano 386 a.C., Sócrates questionou a sociedade sobre questões relativas ao processo comunicacional dos indivíduos surdos, sendo essa uma das primeiras pesquisas a respeito do processo comunicativo. Com o passar dos anos, L'Epée criou na França a primeira escola para surdos do mundo, especificamente no ano de 1750. No Brasil, a língua de sinais ganhou visibilidade em 1857, quando D. Pedro II convidou para o Brasil o professor francês Ernest Huet, para criar o Collégio Nacional para Surdos- Mudos, atualmente conhecido como Instituto Nacional de Educação de Surdos (Ines).



O Congresso Mundial de Professores de Surdos, que ocorreu em Milão no ano de 1880, provocou uma grande polêmica a respeito das metodologias de ensino para educação de surdos, declarando o modelo oral como superior ao uso das línguas de sinais, tendo como consequência a proibição do uso ou do ensino da língua de sinais (FARIA *apud* MOURA, 2011). Esse retrocesso só foi rompido em 1960, quando William Stokoe comprovou, por meio de suas pesquisas, que a língua de sinais tem uma estrutura gramatical totalmente distinta da das línguas orais. A partir daí, surgiu o terceiro modelo filosófico de ensino para surdos, o bilinguismo, que se funda no uso da língua de sinais como principal mecanismo de comunicação. Nessa perspectiva, o ensino bilíngue para surdos precisa apoiar-se numa proposta gestual-visual, que interpreta e traduz as informações aos surdos, fazendo com que o cérebro archive e organize essas informações recebidas, suprimindo, assim, a ausência da audição.

Apesar de secular, a língua de sinais ainda está rodeada de representações estereotipadas (consequência do Congresso de Milão), que precisam ser desconstruídas, pois:

O povo surdo constrói sua(s) cultura(s) e identidade(s) surda(s) de uma forma própria que os desloca do paradigma patológico. A oralização é uma prática dos ouvintes – imposta aos surdos e pautada em uma não aceitação da surdez como traço cultural – e aqueles que a defendem acreditam ser ela (a oralização) a única possibilidade de sobrevivência e de integração do surdo na sociedade majoritária. Desdobram-se dessa visão várias outras crenças e preconceitos que afirmam que o surdo não fala porque não ouve, não escreve porque não fala, ou ainda, que os sinais atrapalhariam a aprendizagem da língua oral e que os surdos precisam da língua portuguesa para sobreviver na nossa sociedade [...] (GESSER, 2009, p. 82).

Neste sentido, GESSER (2009, p. 9-10) afirma ainda:

Certamente, a marca linguística não é a única questão nas discussões sobre surdez, mas é a legitimidade da língua que confere ao surdo alguma “libertação” e distanciamento dos moldes de representações até então exclusivamente patológicos. Tornar visível a língua desvia a concepção da surdez como deficiência – vinculada às lacunas na cognição e no pensamento – para uma concepção da surdez como diferença linguística e cultural.

Portanto, faz-se necessário reconhecer a legitimidade, tanto gramatical quanto cultural, da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Dessa forma, o sujeito surdo deixa de ser observado como um ser patológico, afirmando-se, assim, como indivíduo que possui uma identidade cultural diferenciada. Segundo Quadros (2003, p. 99):

A aquisição da linguagem em crianças surdas deve acontecer através de uma língua visual-espacial. No caso do Brasil, através da língua de sinais brasileira. Isso independe de propostas pedagógicas (desenvolvimento da cidadania, alfabetização, aquisição do português, aquisição de conhecimentos etc.), pois é algo que deve ser pressuposto.



Neste sentido, a educação de surdos deve ser pautada em uma proposta bilíngue, na qual a criança em idade escolar tenha seu direito linguístico amparado. Assim, as instituições de ensino devem proporcionar ao estudante surdo condições para a aquisição de sua língua materna (Libras).

3.1 ENSINO BILÍNGUE: DIREITO EDUCACIONAL DO SURDO NA CONTEMPORANEIDADE

A proposta educacional bilíngue para surdos propõe o estudo da aquisição da linguagem em duas modalidades: L1 – língua materna (Libras) e L2 – segunda língua (português escrito). A língua materna, de acordo com Leite (1995, p. 65):

É costume identificar a “língua materna” como a primeira língua, e nisto a língua falada pela mãe, fazendo aí a suposição de poder haver uma outra, a estrangeira, segunda; e também com a língua nacional, implicando desta forma uma identificação do falante através da língua que sustenta a unificação subentendida no conceito de nação. Se adotarmos estas definições podemos inferir que a qualificativa “materna” presente na expressão se refere à primeira língua. [...]

Já a segunda língua:

[...] exige uma relação (política, cultural, literária, histórica, etc.) entre um país que a adota como língua oficial. É uma língua não materna, com identidade linguística e cultural distinta da língua principal que domina na comunidade onde essa língua segunda é adotada e reconhecida (MUÑOZ, ARAÚJO, CEIA, 2011, p. 62).

As políticas públicas de inclusão asseguram aos surdos o direito ao respeito e ao reconhecimento da Libras como primeira língua e do português (na modalidade escrita) como segunda língua, garantindo os direitos educacionais e a acessibilidade comunicacional desses indivíduos em ambientes sociais. Dessa forma, no que diz respeito às estratégias de aprendizagem, o docente que irá trabalhar com alunos surdos deverá dispor de metodologias dinâmicas e lúdicas, sempre pautadas em teorias coerentes com o ensino numa proposta bilíngue, de forma a tornar esse processo de aprendizagem mais natural e acessível.

A constituição de 1988 assegura, em seu artigo 205, “A educação como direito de todos”. Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu capítulo V, artigo 59, propôs aos educandos com “necessidades especiais” um sistema de educação que proporcionasse a esses estudantes condições e meios para seu desenvolvimento cognitivo. No ano de 2002, foi instituída a Lei 10.436, que reconhece a Libras e conseqüentemente, coloca um ponto-final em muitas discussões existentes sobre a eficiência da comunicação viso-



gestual, por meio da Libras. O decreto n.º 5.626, de 2005, regulamentou a lei acima supracitada, enfatizando a necessidade do ensino-aprendizagem da língua de sinais, afirmando e reconhecendo os direitos sociais, culturais e educacionais dos surdos por meio da Libras. Entre outras legislações, pode-se citar também: a Lei n.º 13.146/2015, chamada de Lei Brasileira de Inclusão (LBI); e a Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão do tradutor/intérprete de Libras/Língua Portuguesa.

O indivíduo surdo terá seus direitos linguísticos assegurados caso os direitos propostos por Gomes de Matos (1984), na Revista Cultural *Vozes*, citados por GESSER (2009, p. 83-84 *Apud* Brito 1993, p. 79-81), sejam efetivamente garantidos. Esse manifesto discorre acerca de questões atuais sobre a surdez, que devem ser tratadas e respeitadas pela sociedade, como: direito à igualdade linguística; direito à aquisição da linguagem; direito de aprendizagem da língua materna; direito ao uso da língua materna; direito a fazer opções linguísticas; direito à preservação e à defesa da língua materna; direito ao enriquecimento e à valorização da língua materna; direito à aquisição/aprendizagem de uma segunda língua; entre outras.

Portanto, para que o surdo se constitua como indivíduo letrado, é necessário que tenha seus direitos linguísticos efetivamente assegurados e respeitados, recebendo desde a primeira infância, dos pais e da escola, as condições linguísticas necessárias para o desenvolvimento linguístico inicial de sua língua materna e, posteriormente, de sua segunda língua na modalidade escrita.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por meio de pesquisas em plataformas, como Capes, Scielo, Google acadêmico, etc., foram pré-selecionados dois artigos, a partir dos quais foi analisada e verificada a importância do ensino bilíngue para surdos, de forma a elencar e desmistificar uma barreira socialmente construída por falta comunicacional.

Tabela 1 – *A importância da Libras como Componente Curricular na Educação Básica*

ASSUNTOS PRIVILEGIADOS PELA PRODUÇÃO	Aborda a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como componente curricular a ser ensinado desde a Educação Infantil, discutindo acerca dos problemas relativos ao ensino de surdos no cenário brasileiro. Conceitua a Libras assim como apresenta as legislações vigentes que abordam a língua de sinais numa perspectiva bilíngue de ensino e os fatores que influenciam essa prática pedagógica.
PRESSUPOSTOS TEÓRICOS (AUTORES E TEORIAS)	Os principais pressupostos teóricos abordam acerca do ensino da Libras como componente curricular desde a primeira infância. Dentre eles, destacam-se os estudos de: VYGOTSKY, 2001; FREUD, 2013; GESSER, 2009; GUTIÉRREZ, 1978; HONORA, 2009; LACERDA, 2006; LIMA, 2014; LUZ,



ESTUDADAS)	2013; MANTOAN, 2003; MARCONI E LAKATOS, 2010; NOVAES, 2014; e SALLES, 2004.
NATUREZA DE TEXTO	Esta pesquisa propõe uma metodologia bibliográfica de viés qualitativo que pretende abordar de forma descritiva os pontos divergentes relacionados à prática pedagógica no ensino da Libras, elencando as principais necessidades educacionais do povo surdo.

O artigo bibliográfico acima busca refletir acerca do ensino da Libras como direito que deveria ser assegurado à criança surda desde a Educação Infantil, pois muitas vezes esse indivíduo vem de famílias ouvintes e não adquiriu a sua língua materna em seu meio familiar, ficando a instituição escolar responsável pelo processo de ensino da língua materna, assim como do Português como segunda língua. Desta forma, o artigo aponta as principais dificuldades das instituições escolares para que de fato supra essa necessidade, esse direito dos surdos.

Tabela 2 – O ensino do português como segunda língua para surdos: estratégias didáticas.

ASSUNTOS PRIVILEGIADOS PELA PRODUÇÃO	Descreve as dificuldades dos surdos na escrita de textos em Língua Portuguesa e analisa estratégias pedagógicas para o ensino de português na modalidade escrita como segunda língua, a partir da construção de conhecimentos em Libras.
PRESSUPOSTOS TEÓRICOS (AUTORES E TEORIAS ESTUDADAS)	Os principais pressupostos teóricos abordam acerca do ensino de Língua Portuguesa como segunda língua L2. Dentre eles destacam-se: FERNANDES, 2006; KARNOPP e PEREIRA, 2012; LODI, 2004.
NATUREZA DE TEXTO	Uma metodologia vivenciada por meio do acompanhamento de uma Oficina de Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua para surdos. Busca descrever e analisar estratégias pedagógicas para o ensino de português escrito como L2. Os participantes da oficina foram surdos (jovens e adultos) que já concluíram as etapas de alfabetização da educação básica e que não tiveram, durante esse processo, o português como segunda língua, intérprete ou qualquer atenção especial, apresentando domínio restrito do português escrito e dificuldades para a leitura e para a construção de pequenos textos.

Esse artigo fundamenta-se em pressupostos teóricos de abordagem histórico-cultural. O estudo teve como foco a importância das relações entre os pesquisadores e participantes surdos por meio do uso da linguagem, utilizando o espaço de comunicação, de formação, para a constituição da identidade dos sujeitos numa determinada comunidade surda, na oficina de língua portuguesa na modalidade escrita, partindo da necessidade desse grupo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em concordância com as políticas públicas referentes aos direitos linguísticos dos surdos, esta pesquisa de caráter bibliográfico teve o intuito de demonstrar autores e pesquisas que tratam a respeito do conteúdo exposto sobre o ensino de Libras (L1) e Língua Portuguesa (L2 – escrita) numa perspectiva bilíngue.



Para tanto, é importante travar discussões sobre o processo de inclusão numa perspectiva bilíngue para surdos em nossa sociedade, pois a Libras desenvolve as habilidades linguísticas numa perspectiva visual-motora, o que possibilita uma aprendizagem efetivamente significativa, auxiliando para um pleno desenvolvimento desses indivíduos em nossa sociedade nos mais variados contextos.

Sendo assim, podemos compreender as particularidades desta comunidade que é chamada de minoria linguística, compartilhando o conhecimento com outros docentes, proporcionando minimizar a desinformação acerca desta temática.

REFERÊNCIAS

ANDREIS-WITKOSKI, Sílvia [et al.] (organizadoras). **Educação de Surdos em debate**. 1. Edição. Curitiba: Editora UTFPR, 2014.

ALMEIDA, D. L.; SANTOS, G. F. D.; LACERDA, C. B. F. **O ensino do português como segunda língua para surdos: estratégias didáticas**. Revista *reflexão e ação*, Santa Cruz do Sul, v. 23, n.º 3, p. 30-57, set./dez. 2015. Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/index>. Acesso em: dezembro, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto n.º 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Regulamentada a Lei n.º 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e o Art. 18 da Lei n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000. **Diário oficial da união**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm>. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. Lei n.º 10.436 de 24 de abril de 2002. MORAES, Márcia. NEO – Núcleo de Educação Online. **Repositório digital Huet**. Curso Online de Pedagogia Bilíngue. Disciplina Currículo e Educação. 6:51 min. Disponível em: <http://repositorio.ines.gov.br/ilustra/bitstream/123456789/742/1/CURR%20UN01_Introd.m p4>. Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Aprova a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e dá outras providências. **Diário oficial da união**. Brasília – DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Aprova a Lei Brasileira de Inclusão – LBI e dá outras providências. **Diário oficial da união**. Brasília – DF, 06 jul. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. Lei n.º 12.319, de 1º de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. **Diário oficial da união**. Brasília – DF,



01, set. 2010. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1025011/lei-12319-10>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

COOK, V. **Second Language Learning and Language Teaching**. Edward Arnold: New York. 1991.

FARIA, Evangelina Maria Brito de (Organizadoras) [et al.] e DONATO, Adriana DI [et al.]. **Libras**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2011.

GESSER, Audrei. **Libras? Que língua é essa? Crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda**. [Prefácio de Pedro M. Garcez]. São Paulo: Parábola editorial, 2009.

GESSER, Audrei. **O ouvinte e a surdez: sobre ensinar e aprender a Libras**. São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

GOLDFELD, Márcia. **A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sociointeracionista**. São Paulo: Plexus, 2002.

KARNOPP, Lodenir; QUADROS, Ronice Müller de. Educação Infantil para Surdos. In: ROMAN, Eurilda Dias; STEYER, Vivian Edite (Org.). **A criança de 0 a 6 anos e a Educação Infantil: um retrato multifacetado**. Canoas, 2001, p. 214-230.

KRASHEN, S.D. **Second language acquisition and second language learning**. Oxford: Pergamon, 1982.

LEITE, N. V. de A. **O que é língua materna?** In: Anais do IV Congresso Brasileiro de Linguística Aplicada. Campinas, p. 65-68, 1995.

McLAUGHLIN, B. **Second language acquisition in childhood**. New Jersey: Hillsdale, 1978.

MENDONÇA, Lorena Medeiros de; CARVALHO, Taiana Wila de; DOMINGUES, Luciana Santos; FARIA, Ana Carolina Cintra. **A Importância da Libras como Componente Curricular na Educação Básica**. In: *Revista Educação – Saberes e Práticas*. Volume 7 – número 1, 2018. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=http://revistas.icesp.br/index.php/SaberesPratica/article/viewFile/342/238&ved=2ahUKEwiokLC03NfsAhWNSsAKHaFwC-QQFjACegQIDRAB&usg=AOvVaw26_udn9oLobQVUitcQdHWm>. Acesso em: 31 out. 2020.

MUÑOZ, C.; ARAÚJO, Luísa, CEIA, Carlos. **Aprender uma segunda língua**. Trad. Mariana Wallenstein. Pref. Manuel Célio Conceição. – 1ª ed. – Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2011.

QUADROS, Ronice Müller de. **Educação de surdos: aquisição da linguagem**. Porto Alegre: Artmed, 1997.

QUADROS, Ronice. **Situando as diferenças implicadas na educação de surdos: inclusão/exclusão**. Revista *Ponto de Vista*, Florianópolis, n. 05, p. 81-111, 2003.

STROBEL, Karin. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. Florianópolis: UFSC, 2008.



IV CINTEDI

EDIÇÃO DIGITAL

10, 11 E 12 DE NOVEMBRO DE 2021

ISSN: 2359-2915

SKLIAR, Carlos. **A Surdez: um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2005.

SILVINO, Flávia Felipe. **Letramento visual**. Texto Livre. v. 7, n. 1, 2014, p. 167-170.
Disponível: <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/stis/article/view/2116/2714>.